



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 66/94

Em 30 de Dezembro de 1994

042

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO O DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALDOMIRO PAES, Vice-Prefeito em exercício da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 2º, do Artigo 97, do CTN, expede o seguinte Decreto:

ARTIGO 1º - O valor venal da base de cálculo para fins de lançamento do Imposto Predial e territorial urbano, passa a ser o seguinte:

a) - PREDIAL URBANO

<u>TIPO</u>	<u>VALOR P/M2</u>
Casa	16,89
Construção precária	5,73
Apartamento	39,22
Loja	22,33
Galpão	11,36
Telheiro	11,36
Fábrica	33,69
Especial	39,22

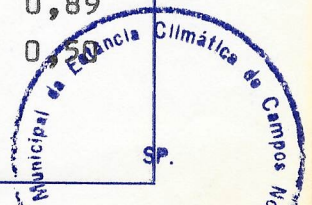
b) - TERRITORIAL URBANO COM EDIFICAÇÃO

<u>PERÍMETRO</u>	<u>VALOR P/M2</u>
1º Perímetro	1,18
2º "	0,60
3º "	0,30

c) - TERRITORIAL URBANO SEM EDIFICAÇÃO

1º Perímetro	1,87
2º "	0,89
3º "	0,30

-continua-





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação:

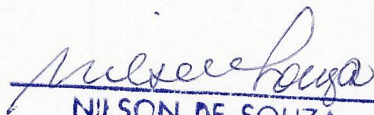
fls.2

043

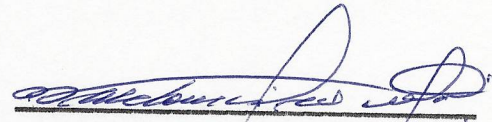
ARTIGO 2º) - O valor de referência instituído pelo artigo 191 da Lei Municipal nº 13/83 - Código Tributário Municipal -, fica atualizado para R\$29,84 (vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º) - O valor da base de cálculo previsto no parágrafo 2º, do Artigo 27, da Legislação tributária mencionada no Artigo anterior, fica atualizado para R\$99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos).

ARTIGO 4º) - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.



**NILSON DE SOUZA**  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425



**WALDOMIRO PAES**  
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

